Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 727, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, VIII da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os direitos sociais dos idosos e assegurar a integração e sua participação na sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade da aprovação da Política Municipal do Idoso.

DECRETA:

Capítulo I
DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo definir ações e estratégias, bem como mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação das ações que garantam os direitos sociais da população idosa do Município de Cabreúva e assegurem a integração e a participação efetiva na sociedade, além de:

I - Viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, integrando-o nas demais gerações;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

II- Promover a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III- Priorizar o atendimento ao idoso, por meio de suas famílias, em detrimento ao atendimento asilar, à exceção daqueles que não possuam condições de garantir sua sobrevivência;

IV- Descentralizar as ações político-administrativas;

V- Capacitar e reciclar os recursos humanos nas áreas de geriatria, gerontologia e cuidadores de idosos;

VI- Implementar sistema de informações que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível de governo;

VII Estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII Priorizar o atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços;

IX Apoiar estudos e pesquisas sobre as questões do envelhecimento;

X Estimular políticas de acessibilidade e mobilidade do idoso no âmbito do Município de Cabreúva.

Parágrafo Único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.842, de

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948, de 3 de julho de 1996.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º Na execução da Política Municipal do Idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

I- Dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar ao idoso todos os direitos inerentes à cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida;

II- O Processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III- O Idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV- O Idoso deve ser o principal agente e o destinatário das informações a serem efetivadas mediante essa política;

V- Diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação deste Decreto.

Art. 3º Para viabilização dos objetivos da Política Municipal do Idoso, com base na especificidade da população idosa do Município de Cabreúva, serão disponibilizados atendimentos nas seguintes áreas:

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

I- Assistência Social;
II- Educação, Cultura, Arte, Esporte;
III- Saúde;
IV- Empreendedorismo, Habitação e Urbanismo.

Capítulo III
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

SEÇÃO I
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º A implantação da Política Municipal do Idoso é de competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo à Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social não só a coordenação, acompanhamento e avaliação dessa política, bem como o monitoramento técnico dos profissionais envolvidos.

Parágrafo único. Para o alcance da finalidade deste Decreto, à Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social promoverá as articulações necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso às demais unidades administrativas do Município de Cabreúva.

Art. 5º Além da coordenação dessa Política, compete à Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social:

I - Realizar estudos e pesquisas sobre a situação do idoso no Município de Cabreúva, visando ao conhecimento biopsicossocial do idoso;

II - Assegurar que as atividades desenvolvidas pela Política Municipal do Idoso garantam à pessoa idosa o atendimento priorizado nas redes de serviços públicos e privados, por meio de articulação e sensibilização dos órgãos afins;

III - Garantir aos idosos portadores de deficiência a assistência necessária, por intermédio da estrutura da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - Implantar atividades produtivas, visando o aumento da renda do idoso, mediante o fortalecimento das oportunidades e desenvolvimento de meios produtivos em sistema de cooperativas;

V - Apoiar na capacitação dos recursos humanos relativamente às áreas de geriatria, gerontologia e cuidadores de idosos, visando à qualidade do atendimento ao idoso;

VI - Promover campanhas educativas de valorização do idoso, evitando a discriminação e o preconceito;

VII - Ampliar o atendimento domiciliar, visando garantir a permanência do idoso no grupo familiar e na comunidade;

VIII - Desenvolver ações, de forma a propiciar ao idoso o conhecimento dos seus direitos, garantindo-lhe o devido respeito, sensibilizando os órgãos de segurança pública para que executem ações que evitem abusos e lesões a seus direitos, por meio do Conselho Municipal dos direitos do Idoso.

Parágrafo Único. As informações e orientações sobre os direitos e serviços prestados à população idosa serão divulgadas por meio do Conselho Municipal dos direitos do Idoso.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ARTE, ESPORTE E LAZER

Art. 6° Objetivando facilitar aos idosos o acesso ao processo de produtos e fruição de bens culturais e artísticos, compete à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria de Cultura e Turismo:

I - Implantar programas de alfabetização para idoso;

II - Inserir temas transversais na rede municipal de ensino, através de palestras expositivas ou apresentações lúdicas;

III - Desenvolver programas educativos e, em especial, utilizar os meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

IV - Sensibilizar as universidades locais ou regionais e centros técnicos de educação profissionalizante para a inserção das disciplinas de geriatria, gerontologia e cuidadores de idosos nos cursos afins;

V - Adequar os currículos, as metodologias e os materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;

VI - Gerar programas de difusão, implementação e qualificação em arte e cultura;

VII - Promover atividades culturais para idosos, na condição de público e/ou produtor;

VIII - Veicular informação que estimulem o acesso do idoso a eventos culturais (cinema, teatro, etc.);

IX - Fomentar a continuidade e a identidade cultural dos idosos, fortalecendo a relação entre gerações, mediante a valorização do registro da memória e da transmissão de informações das atividades dos idosos à sociedade em geral.

Art. 7° Compete à Secretaria Municipal de Esportes:

I- Estimular a participação dos idosos em caminhadas e outras atividades físicas, visando à melhoria de sua qualidade de vida, resultando no envelhecimento com saúde;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

II- Incentivar a criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

SEÇÃO III
DA SAÚDE

Art. 8° Buscando garantir a atenção integral à saúde do idoso, considerada como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde, compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I- Ampliar e fortalecer os programas destinados aos idosos nos postos de saúde que possuam serviços básicos laboratoriais;

II- Cumprir as normas e diretrizes dos serviços geriátricos e hospitalares;

III- Sensibilizar as unidades hospitalares sobre a prioridade no atendimento ao idoso, de acordo com a gravidade do caso;

IV- Promover e realizar cursos de aperfeiçoamento e especialização para os profissionais de geriatria e gerontologia;

V- Apoiar e incentivar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

VI- Capacitar agentes comunitários para o atendimento ao idoso;

VII- Ampliar serviços de reabilitação no Município de Cabreúva;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

VIII- Manter e melhorar a capacidade funcional do idoso;

IX- Elaborar normas de serviços geriátricos.

SEÇÃO IV
DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Art. 9° Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, a ampliação das condições de acesso do idoso às estruturas arquitetônicas e urbanísticas do Município de Cabreúva e ainda:

I- Estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;

II- Assegurar a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo, segundo preceitua o artigo 42 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03);

III- Reservar aos idosos 10% (dez por cento) dos assentos nos veículos de transporte coletivo, devidamente identificados com dizeres "preferencialmente para idoso";

IV- Assegurar ao idoso as condições ideais de mobilidade, bem como a implantação, o controle e fiscalização das vagas de estacionamento destinada aos idosos.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 10 de abril 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de abril de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva